



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 1 de 2

Aditivo nº 062/2021

Processo nº 0706/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE Nº 031/2016, CELEBRADO
ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO
LADO, GERSON ONERES DIAS SOUSA.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO com sede nesta cidade na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver – Praia Grande, CNPJ nº 00.820.295/0001-42, daqui em diante denominada LOCATÁRIA, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado, Dr. **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e de outro lado, o Sr. **GERSON ONERES DIAS SOUSA**, RG nº 27197394-3, CPF nº 729.644.723-00, doravante denominado LOCADOR, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 031/2016**, referente ao processo nº 911/2016/DPE, de locação do imóvel situado na Rua Benedito Castro, s/n, Bairro Ponta D'areia, Santa Helena/MA, destinado à Sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, naquele município, submetendo-se as partes às disposições constantes da lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato nº 031/2016, fica prorrogado por mais 05 (cinco) anos a contar de 01/07/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O valor mensal do Contrato 031/2016 fica reajustado e passa a ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

A partir do presente aditivo a Cláusula Quarta do Contrato 031/2016, passa a ter a seguinte redação:



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Página 2 de 2

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato poderá ter ser valor congelado, por acordo entre as partes e em caso de reajuste, poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, mediante apostilamento, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o IGPM/FGV ou IPCA, sendo obrigatório a utilização do menor deles. Caso o índice utilizado exceda a 5% (cinco por cento), o reajuste ficará limitado a este percentual.

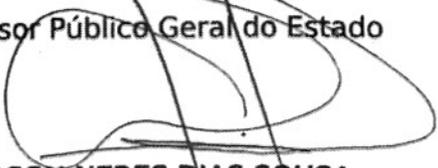
CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato 031/2016 que com este não colidirem.

E, para firmeza do que foi pactuado, fica lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevam para maior validade jurídica.

São Luís, 01 de julho de 2021.


ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público Geral do Estado


GERSON NERES DIAS SOUSA
LOCADOR

TESTEMUNHAS

01: João Gustavo Santos de Araújo CPF: 937.041.193-34

02: [Handwritten Signature] CPF: 351.472.963-87